

que com a celebração deste contrato cessaram os Acordos de Cedência de Interesse Público que detinham com o Município da Figueira da Foz.

Ref.ª D — Joaquim Manuel da Silva e Costa, na carreira geral e categoria de Assistente Operacional, ficando posicionado no segundo nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única. Mais se publica que com a celebração deste contrato cessou o Acordo de Cedência de Interesse Público que detinha com o Município da Figueira da Foz.

Os referidos contratos produzem efeitos a 01 de janeiro de 2017.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

310179151

#### Aviso n.º 990/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, os seguintes trabalhadores: por motivo de falecimento, Isabel Cristina Barros Machado Ferreira, em 15 de março e Luís Carlos Lemos Fernandes Saraiva, em 03 de julho. Por motivo de consolidação de mobilidade noutra Município, Victor Manuel Albuquerque Melo Cabral, em 31 de dezembro. Por motivo de aposentação: Fernando Oliveira Jordão, assistente operacional, a partir de 01 de janeiro, pensão no valor de 573.30€; José Manuel Ferreira Mendes, assistente operacional, a partir de 01 de janeiro, pensão no valor de 573.30€; Paulo Eduardo Dias Pessoa Couto Gomes, assistente operacional, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 646.06€; Maria Fátima Conceição Pereira, assistente operacional, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 390.64€; Maria José Pereira Moreira Eleutério, assistente operacional, a partir de 1 de maio, pensão no valor de 456.23€; António Pinto Cachulo, assistente operacional, a partir de 1 de junho, pensão no valor de 527.95€; Maria João Palha Melo Freitas Figueiredo, técnica superior, a partir de 1 de junho, no valor de 2250.94€.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

310179095

#### Aviso n.º 991/2017

##### Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), torna-se público, que nos termos do artigo 46.º da LTFP, foram concluídos com sucesso pelas trabalhadoras infra identificadas, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações, pelos meus despachos de 11 de janeiro de 2017, detendo as trabalhadoras, na sequência do procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 1924/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro, contratos em funções públicas por tempo determinado, a termo incerto, na carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Cristina Bernardete Correia Durães da Silva Augusto, Patrícia Isabel Esteves Junceiro e Rosa Maria Santos Ferreira, contratadas em 13/09/2016 e, Tânia Neves Gouveia, contratada em 27/09/2016, com a remuneração de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente ao 1.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única.

12/01/2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

310179395

### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### Aviso n.º 992/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Luciano Augusto Coelho Tenreiro — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, desligado do serviço em 31/10/2016.

4 de janeiro de 2017. — A Vereadora Permanente responsável pela gestão de recursos humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

310148955

### MUNICÍPIO DE LOULÉ

#### Aviso n.º 993/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Miguel Amarante Oliveira, Técnico Profissional de 2.ª classe da carreira de Fiscal Municipal, com efeitos a 01/01/2017, integrando um posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem do trabalhador.

11 de janeiro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310181581

### MUNICÍPIO DE MAÇÃO

#### Aviso n.º 994/2017

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 24 de agosto de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador:

Rui Alexandre Pereira Marques, com início a 9 de janeiro de 2017, na carreira de Assistente Operacional na área de Higiene e Limpeza Urbana, a que corresponde a posição remuneratória 01 e o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única (atualmente € 557,00).

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal

16 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

310180796

### MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Regulamento n.º 61/2017

Humberto Fernando Leão Pacheco Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Faz público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016, aprovou, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, de deliberação tomada em 21 de novembro de 2016, o «Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada», que ora se publica, entrando em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e estará disponível no sítio da Internet [www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt).

16 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

#### Nota justificativa

Considerando a competência atribuída aos municípios para o ordenamento do trânsito e estacionamento na área da sua jurisdição e a constante evolução legislativa.

Considerando que a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada são um fator determinante no ordenamento do estacionamento, regulando a oferta e procura, disciplinando o estacionamento e evitando que o mesmo seja efetuado de forma abusiva.

Considerando que compete ao Município de Paços de Ferreira, a gestão e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada, impõe-se uma atualização normativa do regulamento geral de estacionamento de forma a melhor concretizar os objetivos que se visam atingir.

No que respeita à ponderação de custos benefícios das medidas projetadas, o Regulamento tem como finalidade ir ao encontro dos interesses dos cidadãos e contribuir para melhoria da sua qualidade de vida, prevenindo-se, ainda, que seja financeiramente sustentável.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 e alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, é elaborado e aprovado o presente Regulamento Geral de Estacionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Paços de Ferreira.

O Regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O Município de Paços de Ferreira aprova o presente Regulamento nos termos e a coberto do disposto conjugadamente nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 33.º, n.º 1, alínea rr) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, no artigo 70.º do Código da Estrada republicado pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o regime a que ficam sujeitas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, doravante designadas por ZEDL.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira delibere sujeitar a um regime de estacionamento de duração limitada, devidamente identificados e publicados no sítio da internet do Município.

2 — Em tudo o que não se mostre especificamente regulado no presente Regulamento, deverão aplicar-se os normativos legais em vigor, nomeadamente, as normas estabelecidas no Código da Estrada.

##### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Estacionamento de duração limitada — todo o que ocorre em superfície da via pública ou em parque público, de um determinado espaço físico demarcado, cuja duração é registada por meio de dispositivo mecânico ou eletrónico, depois de prévia e obrigatoriamente ser acionado pelo utente, não excedendo um determinado período de tempo;

b) Veículo — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

c) Condutor — todo o indivíduo que tem a direção efetiva da viatura;

d) Estacionamento — a imobilização de um veículo, que não constitua paragem e desde que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

e) Parquímetro — o dispositivo mecânico ou eletrónico que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado pelo utente por moedas ou cartão;

f) Zonas de estacionamento de duração limitada — são espaços ou partes da via pública ou de parque público que se destinam ao estacionamento de veículos, que se encontram delimitadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e objeto de pagamento de uma taxa de utilização;

g) Veículo comercial — todo o veículo registado para transporte de pessoas ou de mercadorias;

h) Estabelecimento residente — prédio urbano ou fração autónoma, em que seja exercida uma atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou de profissão liberal;

i) Instituição residente — pessoa coletiva pública ou que exerce uma atividade sem fins lucrativos;

j) Unidade habitacional — prédio urbano ou fração autónoma, próprio ou locado que se destina exclusivamente a habitação;

k) Residente — qualquer cidadão que é proprietário, locatário ou titular de outra forma de uso e fruição de um veículo automóvel e que resida ou desenvolva uma atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou de profissão liberal numa das zonas de estacionamento de duração limitada.

##### Artigo 5.º

##### Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

As ZEDL estabelecidas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira são constituídas pelos lugares de estacionamento cuja sinalização estabelecida no local condiciona o tempo de permanência dos veículos e/ou a sua classe.

##### Artigo 6.º

##### Arruamentos com ZEDL sujeitos a pagamento

1 — As ZEDL com arruamentos sujeitos a pagamento podem ser geridas diretamente pelo Município ou concessionadas, aplicando-se em qualquer dos casos as normas previstas no presente Regulamento.

2 — As ZEDL com arruamentos sujeitos a pagamento podem ser exploradas com recurso a parcómetros ou a outros sistemas de gestão e pagamento de estacionamento.

##### Artigo 7.º

##### Classes de veículos

Podem estacionar nas ZEDL os veículos com lugares a eles destinados, conforme disposição afixada no local.

##### Artigo 8.º

##### Horário do estacionamento nas ZEDL

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas ZEDL fica sujeita ao pagamento de taxa nos períodos seguintes:

- a) Dias úteis das 9 às 19 horas;
- b) Sábados das 9 às 13 horas.

2 — Fora dos limites fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa, nem condicionado a qualquer limitação temporal de permanência.

##### Artigo 9.º

##### Pagamento da taxa

1 — A taxa referida no número anterior pode ser paga no momento do estacionamento do veículo, através das formas de pagamento identificadas em cada zona pela sinalização colocada no local.

2 — Findo o período de tempo pago o utente deverá:

- a) proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou
- b) retirar o veículo do espaço ocupado.

3 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código de Estrada, nomeadamente o levantamento de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo previamente pago poderá, na sequência de aviso emitido pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, efetuar o pagamento do valor correspondente à taxa máxima diária prevista para a respetiva zona, acrescida de 50 %, deduzido do valor pago que consta do título emitido.

4 — Se se verificar a manutenção do veículo numa ZEDL sem que tenha sido adquirido o respetivo título de estacionamento ou sem que o respetivo título esteja exibido no veículo, aplica-se, o disposto no número anterior, não havendo lugar a qualquer dedução.

5 — A taxa máxima diária para cada zona referida nos números anteriores resulta do produto do valor da taxa horária pelo horário diário afixado e sujeito a pagamento.

6 — O pagamento das taxas referidas nos números 3 e 4 é efetuado nos cinco dias úteis seguintes e nos termos constantes do aviso colocado no veículo.

## Artigo 10.º

**Meios alternativos de pagamento**

1 — Poderão ser colocadas à disposição dos utentes formas alternativas de pagamento das taxas de estacionamento, designadamente, através da disponibilização de aplicações para *smartphones*, sítio público na internet e *contact centers*, os quais poderão incluir o carregamento de valores em cartão virtual através de multibanco ou agentes de pagamento, nomeadamente *Payshop's* em tabacarias e outros estabelecimentos comerciais.

2 — Os bilhetes eletrónicos emitidos através dos meios alternativos de pagamento equivalentem, para os devidos efeitos legais, ao título de estacionamento.

## Artigo 11.º

**Isenções**

Está isento do pagamento de taxas, o estacionamento de duração limitada para os seguintes veículos:

- a) Veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;
- c) Veículos de pessoas com mobilidade condicionada, quando devidamente identificados nos termos legais e nos lugares a eles reservados;
- d) Veículos pertencentes à frota do Município de Paços de Ferreira, quer os caracterizados, quer os portadores de dístico emitido pelo Município, desde que este esteja colocado junto ao para-brisas dianteiro de forma visível e legível do exterior.
- e) Outros veículos, desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, devendo a autorização, cujo modelo consta do Anexo I do presente regulamento, ser colocada junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.

## CAPÍTULO II

**Estacionamento**

## Artigo 12.º

**Aquisição e utilização do título de estacionamento**

1 — Nas ZEDL com parcómetro, o título de estacionamento físico deve ser adquirido no equipamento mais próximo do lugar de estacionamento.

2 — Quando o parcómetro mais próximo se encontrar avariado, a aquisição do título deverá efetuar-se no equipamento mais próximo, desde que se aplique a mesma taxa.

3 — Encontrando-se disponíveis outros meios de pagamento da taxa de estacionamento pode o utente optar livremente pela aquisição de título físico no parcómetro ou aquisição de título virtual através de um dos outros meios de pagamento disponibilizados, nos termos e condições publicitados.

4 — O eventual acréscimo exigido ao utente pela aquisição de título virtual, como sejam, nomeadamente, os custos devidos pela utilização de cartões de débito ou crédito, acrescem à taxa e não são dedutíveis ao valor da taxa de estacionamento nem a integram.

5 — Sempre que numa determinada zona todos os parcómetros se encontrem avariados, não é devido o respetivo pagamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — Quando o título de estacionamento for em suporte físico deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior, de modo a que todas as menções dele constantes sejam visíveis e legíveis do exterior.

7 — O incumprimento do disposto nos números anteriores faz presumir o não pagamento do estacionamento.

8 — Sempre que o pagamento do estacionamento em determinada ZEDL for feito com recurso a outros sistemas em que não haja lugar à emissão de título em suporte físico, aplicam-se as disposições dos números anteriores com as devidas adaptações.

## Artigo 13.º

**Validade do título de estacionamento**

O período máximo de permanência de um veículo nas ZEDL fica sujeito aos limites temporais que vigorem na respetiva zona, os quais constarão da sinalização afixada no local e no *site* do Município.

## Artigo 14.º

**Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos**

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento implica o seu cancelamento.

3 — O furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, deve ser comunicado pelo seu titular ao Município no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

## Artigo 15.º

**Lugares reservados**

1 — Em zonas de estacionamento de duração limitada poderá ser reservado um lugar de estacionamento fixo aos estabelecimentos de saúde ou similares destinado a ambulâncias.

2 — O lugar a que se refere o número anterior, no caso de empresas privadas, não está isento do pagamento da taxa de utilização e, salvo motivos devidamente fundamentados, não deverá ultrapassar mais do que um lugar por unidade de estabelecimento.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas zonas de estacionamento de duração limitada é permitido o uso de lugares de estacionamento reservados de apoio às atividades comerciais, industriais ou de serviços.

4 — Os lugares reservados, previstos no número anterior, não deverão exceder 25 % do total dos estacionamentos existentes no local e estão condicionados ao pagamento de uma taxa de utilização.

5 — Os lugares de estacionamento reservados são atribuídos por um período bianual, podendo concorrer, após publicação, por aviso público, qualquer interessado, que diretamente seja servido por aquela infraestrutura.

6 — Sempre que os pedidos de utilização de lugares de estacionamento reservados ultrapasse os lugares permitidos, previstos no n.º 4, a sua atribuição será feita, mediante licitação, entre aos interessados, sendo entregue a quem oferecer maior lance acima do valor mínimo previsto na tabela de taxas.

7 — Os possuidores de lugares reservados deverão, a expensas próprias, proceder à demarcação dos respetivos lugares de estacionamento reservado, mediante a afixação do respetivo sinal de trânsito, sob indicações técnicas da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

## Artigo 16.º

**Cartão de residente**

1 — Para efeitos do presente título considera-se residente qualquer cidadão que é proprietário, locatário ou titular de outra forma de uso e fruição de um veículo automóvel e que resida ou desenvolva uma atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou de profissão liberal numa das zonas de estacionamento de duração limitada do concelho de Paços de Ferreira.

2 — Para efeitos do presente título considera-se cartão de residente o título que legitima o acesso e a permanência na respetiva ZEDL.

3 — Pode ser atribuído até um cartão de residente, por fogo ou espaço comercial (ou similar), respetivamente, com o limite máximo de duas matrículas associadas.

## Artigo 17.º

**Características do cartão de residente**

Deverão constar do cartão de residente:

- 1 — A zona a que se refere;
- 2 — O prazo de validade;
- 3 — A(s) matrícula(s) do(s) veículo(s).

## Artigo 18.º

**Condições de atribuição do cartão residente**

1 — O pedido de emissão do cartão é feito através do preenchimento de impresso próprio, disponível no site do Município de Paços de Ferreira, devendo os interessados entregar cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou cartão de cidadão ou carta de condução ou Passaporte ou documento comprovativa do domicílio ou Autorização de Residência;
- b) Documento único automóvel ou título de registo de propriedade do(s) veículo(s) ou contrato que titulam a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração ou documento equivalente ou, ainda, declaração da respetiva empresa ou entidade empregadora donde conste o nome e morada do condutor, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral ou outras;

2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — À Câmara Municipal de Paços de Ferreira, reserva-se o direito de limitar o número de atribuição do cartão de residente.

4 — Qualquer alteração aos pressupostos nos números anteriores deverá ser comunicada no prazo de 5 dias à Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

#### Artigo 19.º

##### Validade do cartão de residente

1 — O cartão de residente é atribuído pelo período de um ano civil.  
2 — O pagamento do cartão de residente é anual e deve ser efetuado até ao último dia útil do mês de dezembro do ano civil anterior, por forma a permitir a sua utilização no ano seguinte.

3 — O cartão de residente caduca se o valor anual não for pago dentro do prazo referido no número anterior.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do cartão de residente

1 — A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular.

2 — Para revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento comprovativo de residência ou de exploração de estabelecimento comercial (ou similar), numa zona de estacionamento de duração limitada, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência ou localização do estabelecimento (ou similar) para onde foi emitido o cartão a revalidar.

3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato de entrega do novo cartão de residente.

4 — Para a substituição do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º conforme as situações.

#### Artigo 21.º

##### Direitos do titular cartão residente

1 — O titular do cartão residente pode estacionar na zona da ZEDL para a qual foi atribuída ou nas zonas adjacentes definidas aquando da atribuição do cartão.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se identificado o veículo que possua, no seu interior, o dístico de residente colocado junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior.

#### Artigo 22.º

##### Mudança de domicílio ou de veículo do residente

1 — Até 5 dias após a mudança de residência ou a substituição do veículo, o titular do cartão residente deve solicitar ao Município o seu cancelamento.

2 — A inobservância do referido neste artigo determina a caducidade do cartão residente.

#### Artigo 23.º

##### Devolução

1 — O cartão de residente do presente Regulamento, deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo poderá determinar a anulação do cartão e a perda do direito a um novo, pelo prazo entre um e cinco anos.

#### Artigo 24.º

##### Roubo, furto, extravio ou detioração

1 — Em caso de roubo, furto, extravio ou detioração do cartão de residente, deve o titular comunicar o facto, no prazo máximo de 48 horas, à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — A substituição do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular.

## CAPÍTULO III

### Sinalização

#### Artigo 25.º

##### Sinalização

As zonas de estacionamento automóvel de duração limitada, deverão ser devidamente sinalizadas, em função das suas características e nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### Fiscalização e contraordenações

#### Artigo 26.º

##### Entidades competentes

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e, no caso de concessão, dos trabalhadores da entidade concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas.

2 — O exercício de funções de fiscalização, em caso de concessão, pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da equiparação destes a agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.

3 — No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

#### Artigo 27.º

##### Funções dos agentes de fiscalização

1 — Compete especialmente aos elementos mencionados no número anterior:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos parcómetros;

b) Promover e controlar o correto estacionamento;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, as ações necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo;

e) Emitir os avisos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, do presente Regulamento;

f) Levantar o Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada.

#### Artigo 28.º

##### Contraordenações

Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável, constitui contraordenação:

1 — O estacionamento de veículo que cumulativamente não exiba o título físico de estacionamento válido da respetiva zona e não tenha acionado os meios de pagamento cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;

2 — A utilização do dístico de residente fora do prazo de validade;

3 — A utilização do dístico de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

#### Artigo 29.º

##### Coimas

1 — À contraordenação prevista no n.º 1 do artigo anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto para a alínea d), do n.º 1, do artigo 71.º do Código da Estrada.

2 — As contraordenações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, são punidas com coima de 30,00 € a 150,00 €.

## CAPÍTULO IV

### Taxas de estacionamento

#### Artigo 30.º

##### Taxas de estacionamento de veículos

1 — As taxas a aplicar serão as constantes do Anexo II do presente Regulamento.

#### Artigo 31.º

##### Taxa de bloqueamento, remoção e depósito de veículos

As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município, à data do respetivo bloqueamento, remoção ou depósito.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

## Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere.

Artigo 33.º

## Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 34.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I



**Câmara Municipal de Paços de Ferreira**

**AUTORIZAÇÃO**  
ZONAS DE ESTACIONAMENTO  
DE DURAÇÃO LIMITADA

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

/Alm. 01 do art.º 11 do RGZCL

ANEXO II

Aditamento à tabela de taxas e licenças municipais.

## CAPÍTULO XI

## SECÇÃO II

Art.		
115.º	1 — Em zonas de estacionamento de duração limitada:	
	1.1 — Por cada período de 10 minutos . . . . .	0,10
	1.2 — Por cada período de 60 minutos . . . . .	0,50
	1.3 — Por cada período de 120 minutos . . . . .	1,00
116.º	1 — Cartão de residente:	
	1.1 — Pela emissão do cartão de residente . . . . .	5,00
	1.2 — Custo anual do cartão de residente . . . . .	350,00
117.º	Pela renovação do cartão residente . . . . .	5,00
118.º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada . . . . .	600,00

310180488

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 995/2017

**Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de Técnico Superior (na área de Gestão e Administração Pública).**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 31 de outubro de 2016, torna-se público que, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de Técnico Superior (na área de Gestão e Administração Pública).

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (LOE/2016);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, que adapta a LVCR às autarquias locais; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias; Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários-tipo.

3 — Procedimentos prévios:

3.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

3.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização do Posto de Trabalho de acordo com o Mapa de Pessoal em vigor:

4.1 — Conteúdo funcional:

Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão.

4.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade — Dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Habilitação académica: Licenciatura em Gestão e Administração Pública.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

7 — Local de trabalho: Divisão de Parque de Máquinas.

8 — Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao artigo 38.º da LGTFP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º da LOE/16, designadamente a posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1201,48.

8.1 — À remuneração referida no ponto 8, acresce uma Remuneração Complementar calculada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, atualmente fixada em 20,24 € (vinte euros e vinte e quatro cêntimos).